## ***DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REGISTRO DE FUNDAÇÃO***

**01)** – [**Requerimento**](http://rcpjbh.com.br/wp-content/uploads/2016/06/requerimento.doc)assinado pelo representante legal da entidade (geralmente o presidente), dele devendo constar o seu nome por extenso, cargo, identidade e residência. Legislação: Lei nº 6.015/73, art. 121. Código Civil, art. 1.151;

**02)** – Original ou fotocópia autenticada da escritura pública ou do testamento de instituição da Fundação. Legislação: Código Civil, art. 62;

**03)** – Original e cópia(s) do estatuto, datado(s) pelo instituidor ou pessoa encarregada, aprovado pelo Ministério Público (Curadoria das Fundações), e visado(s) por advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na respectiva Seccional da OAB. Legislação: Código Civil, art. 66. Lei nº 8.906/94, art. 1º, inciso II, parágrafo 2º – Estatuto da Advocacia;

**04)** - **Ata de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria da entidade: 02 vias,** no mínimo,devendo ser datada e assinada por todos os membros da Diretoria, lista de presença dos presentes na reunião.

Obs 1: \* Para o caso de ser feito manuscrito no livro: as vias devem vir digitadas (original e cópias), transcrevendo-se os nomes das pessoas que assinaram o livro e declarando-se ao final, que as vias conferem com o original lavrado em livro próprio;

Obs 2: \*Necessário constar da ata ou de ficha de qualificação à parte, assinada pelo Presidente: os nomes dos fundadores e dos membros da diretoria, **com o respectivo mandato**, mencionando-se o estado civil, nacionalidade, profissão, documento de identidade e órgão expedidor, número do CPF, residência e domicílio de cada um deles e data de nascimento. **(apresentar xerox de identidade e CPF para conferência de assinaturas).**

Obs 3: \*Não constando da ata as assinaturas dos presentes: apresentar livro de presença ou lista de presença. Original e cópia.

**05)** – Para fins de registro, todos os atos emanados da Fundação dependem de aprovação Ministério Público (Curadoria das Fundações). Legislação: Código Civil, art. 66.

**06)** – **Viabilidade** – Comprovante da aprovação da consulta de nome e de endereço, no site: [**http://redesim.mg.gov.br**.](http://redesim.mg.gov.br/) Legislação: Lei nº 11.598/2007. Provimento Conjunto nº 93/2020 (Código de Normas de MG.), art. 490, parágrafo único.

**07)** – **DBE** – Documento Básico de Entrada, emitido no site [**http://redesim.gov.br**](http://redesim.gov.br/). Legislação: Lei nº 11.598/2007. Provimento Conjunto nº 93/2020 (Código de Normas de MG.), art. 490, parágrafo único.

SOB PENA DE NULIDADE, O ESTATUTO DEVERÁ CONTER: (CÓDIGO CIVIL, ARTIGOS 46 E 54):

I – A denominação, os fins, a sede, o tempo de duração e o fundo social, quando houver;

II – O nome e a individualização dos fundadores ou instituidores, e dos diretores;

III – O modo por que se administra e representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

IV – Se o ato constitutivo é reformável no tocante à administração, e de que modo;

V – Se os membros respondem, ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

VI – Os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

VII – Os direitos e deveres dos associados;

VIII – As fontes de recursos para sua manutenção;

IX – O modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

X – As condições para a alteração das disposições estatutárias, para a dissolução e extinção da pessoa jurídica e o destino do seu patrimônio, nesse caso.

XI – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.